



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 10 de abril de 2024.

ATA DA 09ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

20/02/2024

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a nona reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. **II – PAUTA: 1 –** Leitura e discussão do SEI PMC.2024.00007272-99. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O conselheiro Miranda afirma que tomou ciência do SEI PMC.2024.00007272-99 e tem uma preocupação no sentido da reunião ser aberta, pois pode ser que existam interesses alheios e exclusivos, quando o conselho tratou de outras denúncias envolvendo eleitos do CAMPREV, o debate foi tratado de forma privada, sem ouvintes. O presidente Elias afirma que a outra denúncia era de cunho sigiloso, o documento chegou ao CMP de forma restrita, também contra diretor eleito, sendo assim a reunião seria apenas para conselheiros, sem permissão de ouvintes. Neste caso específico toda denúncia está aberta, é pública para todos, em sua opinião, tendo em vista que o documento está de forma pública, não vê problemas em participar terceiros, mas como o CMP é um colegiado, será decidido conforme decisão da maioria. O conselheiro Miranda afirma que o documento está público para o CAMPREV e não para todos os servidores. A conselheira Débora pergunta para os ouvintes, que já entraram na reunião, se eles têm acesso ao SEI PMC.2024.00007272-99, pois entende que este SEI está somente para o CMP e alguns envolvidos do CAMPREV e não público para servidores. A ouvinte Marilena Ferreira, membro do conselho fiscal, afirma que o conselho fiscal não tem acesso a este documento. A conselheira Débora afirma que é preciso ter a mesma política para os casos, em outra situação de assédio contra diretor eleito, foi sigiloso, é preciso que neste caso seja também. A conselheira Eliana gostaria de manter a coerência, esta representação não está pública e o conselho tem autonomia para decidir se nesse momento a reunião poderá ser aberta ou fechada. O presidente Elias afirma que antes de iniciar a leitura dos documentos, irá colocar em votação e pede a posição de todos os conselheiros, para decidir se a reunião será aberta a terceiros ou fechada. A conselheira Débora aponta que pela coerência dos outros processos e pelo documento não ser aberto, vota para que a reunião seja fechada. A conselheira Eliana vota para que a reunião seja fechada, pois para a mesma o documento não é público, nem o próprio CF recebeu este documento. O conselheiro Miranda vota para que a reunião seja fechada, assim os conselheiros farão um bom debate, sem nenhum tipo de cerceamento. O conselheiro Henry vota para que a reunião seja aberta, porque não se trata de denúncia que envolve a intimidade e dignidade da pessoa de maneira que por ser um ato contratual, considera ser diferente daquela outra denúncia. O conselheiro Moacir votou para manter a reunião fechada, sendo coerente com as decisões das outras denúncias. A conselheira

Viviane afirma que este SEI veio com acesso público de forma equivocada, era para ter vindo de forma sigilosa. Não pode ter dois pesos e duas medidas, vota para que a reunião seja fechada, no sentido de preservar a autonomia dos conselheiros e a coerência na atuação deste colegiado. A conselheira Christiane vota para que a reunião seja aberta, visto que os documentos já estão abertos para todos. O conselheiro Fernando vota para que a reunião tenha as mesmas condições das outras, fechada. O conselheiro Misael segue a coerência do que foi aplicado para a outra situação semelhante, vota para que a reunião seja fechada. O conselheiro José Pereira vota para que a reunião seja aberta. Foi decidido, por maioria, que a reunião será fechada pelos votos dos seguintes conselheiros: Débora, Eliana, Miranda, Moacir, Fernando, Misael, Viviane. Os conselheiros : Henry, Christiane, Pereira, Heliton e Elias votaram para que a reunião fosse aberta. Após decisão, todos ouvintes saíram da reunião, estando presente somente os conselheiros, secretário Augusto César e a estagiária Vitória. O presidente Elias aponta que a reunião está convocada para fazer a leitura e discussão do documento, com obrigatoriedade de fazer deliberação, podendo ser realizada hoje ou na próxima reunião, caso precise de mais tempo para discussão. A conselheira Débora aponta que o documento tem 150 páginas e conta com prints e várias informações importantes, é preciso que todos os conselheiros façam a leitura na íntegra do documento, visto que será preciso deliberar sobre. O processo de licitação é grande, e neste documento não foi colocada todas as informações, têm que fazer uma comparação e discutir sobre essa licitação junto. A conselheira Eliana pergunta para o presidente Elias se ele fez a leitura completa. Em resposta o presidente afirma que leu a parte da denúncia, mas irá ver tudo. A conselheira Viviane pergunta se o sindicato teve acesso ao inteiro teor do processo. Se sim, gostaria de saber como eles tiveram este acesso. A conselheira Debora entende que eles não teriam acesso ao inteiro teor do processo. O conselheiro Miranda entende que todos precisam estudar este processo do STMC, mas para essa reunião entende que é preciso olhar o processo, para que todos os conselheiros possam começar a dimensionar o tamanho dos absurdos que existem dentro e fora desta Autarquia. Em seguida foi realizada a leitura de todos os despachos do SEI PMC 2024.00007272-99. Em seguida foi realizada a leitura SEI PMC.2024.00007348-21. O presidente Elias afirma que o despacho do secretário de assuntos jurídicos da prefeitura, Peter Panuto, remete a autonomia do CAMPREV para deliberar e dar o devido encaminhamento, por se tratar de setores do CAMPREV. O conselheiro Miranda não entende como é feito um despacho para o prefeito, sem antes ter passado pelo CMP, para que institua uma comissão de ética na PMC ? Existe um despacho do secretário e do próprio procurador do CAMPREV para que isso seja analisado e deliberado no colegiado. O conselheiro pergunta se existe um atravessamento ou se está equivocado. O presidente Elias afirma que tem dúvidas. O secretário de assuntos jurídicos remete ao CAMPREV pois tem autonomia própria. A procuradoria do CAMPREV diz para enviar ao CMP. A conselheira Débora afirma que a procuradoria envia para as duas instâncias, prefeitura, sugerindo a comissão de ética da alta administração e CMP. A conselheira Eliana diz que o procurador não segue a determinação do secretário de justiça. O presidente diz que lamentavelmente a procuradoria do CAMPREV “empurra as coisas com a barriga”. O conselheiro Miranda afirma que isso é um equívoco jurídico e o CMP precisa se posicionar. A conselheira Viviane diz que embora tenha vindo ao CMP, o processo também está no gabinete do prefeito, foi encaminhado para ambos, porque o Paulo coloca como sugestão o encaminhamento ao CMP e remete para a prefeitura. Ainda que seja tomada alguma decisão no CMP, o documento já está aberto na prefeitura. A conselheira Viviane afirma que independente do que o conselho decidir, tem que deixar claro que o artigo 9º da resolução 9º RESOLUÇÃO Nº01, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, é amparado pela lei complementar 10/2004. Antes de qualquer decisão do gabinete do prefeito ou dessa comissão processante, inicialmente tem que ser submetido, é um requisito ser submetido, uma vez que tem essa obrigatoriedade em lei complementar. Alerta que o CMP deve fazer um despacho preventivo dizendo que o processo não poderá ter encaminhamento antes que seja devidamente apreciado por este conselho. O presidente Elias diz que tem um posicionamento diferente, a função do conselho neste momento é acolher ou rejeitar a denúncia, esse é o limite de atuação, e se acolher, deve-se escolher um membro para comissão processante. A conselheira Viviane informou que teve acesso a esse processo na íntegra na qualidade de servidora pública e conselheira do Conselho Municipal de Previdência por ter acesso ao SEI. Agindo na transparência fez um requerimento regular junto ao do protocolo geral pedindo uma certidão de inteiro teor publicada no DOM para depois ter essa liberação, porque as

pessoas precisam saber que as outras estão tendo acesso a determinado documento. E neste caso não foi solicitado e sim pedido um acesso externo, que é diferente de uma certidão de inteiro teor, pois o acesso externo não dá publicidade. E neste caso o sindicato obteve um acesso externo, que é diferente de uma certidão de inteiro teor, pois o acesso externo não dá publicidade. Em seguida, o presidente Elias sugere fazer a leitura dos pontos principais do documento 10053685 do SEI PMC 2024.00007272-99, pois tem 157 páginas e não há tempo hábil para fazer a leitura na íntegra. A conselheira Débora afirma que no processo de licitação foram entregues orçamentos por quatro empresas. Dentre as quatro, duas colocaram o preço, ATLANTIC e APOIOTECH e outras duas entregaram um orçamento simples dentro de um processo licitatório de milhões, em uma simples planilha no "word", em uma folha sem ser papel timbrado da empresa. Uma dessas empresas é de Belo Horizonte e a outra de Porto Feliz em São Paulo e por incrível que pareça as planilhas são idênticas, apesar de serem empresas diferentes e o texto, fonte e cor são parecidos. A conselheira Viviane pergunta se acompanhado desses orçamentos tem um e-mail comprovando as solicitações dos orçamentos, pois esse trâmite é de praxe. A conselheira Débora cita o SEI CAMPREV.2023.00002111-10, pasta 2, empresa Epision doc 7582153, empresa Universal Prev doc 7582213. São empresas diferentes, em estados diferentes e com planilhas de orçamento idênticas. A conselheira Viviane afirma que não é ilegal ver preço médio, pode ser que FAC tenha entrado no edital e pego o valor médio ou mediana, na verdade é o método para conseguir um preço de referência de uma licitação. O conselheiro Misael cita o decreto municipal, que traz os critérios de pesquisa de preço e quais são as informações que tem que constar no orçamento apresentado. Em resposta a conselheira Viviane afirma que este decreto está relacionado com a nova lei de licitações, é preciso ver qual é o decreto da lei 8666/93. O presidente Elias afirma que um dos pontos colocados pelo sindicato é que a empresa FAC baixou demais e prejudicou a concorrência, pergunta para a conselheira Viviane se isso está correto? A conselheira Viviane diz que se a empresa mantém dentro do percentual de avaliação, pode baixar sim, não há problemas, pode ser que essa informação não proceda. A conselheira Débora aponta também que as duas empresas que entregaram o orçamento, que deram o preço médio, não participaram da licitação. O conselheiro Fernando afirma que essas empresas deveriam ser convocadas para se manifestarem, pois não foi verificada essa questão. A verdade não cabe ao CMP combater, cabe analisar se essa representação tem fundamento. Preliminarmente, tem dúvidas na capacidade postulatória do sindicato, pois entende que uma das obrigações do sindicato é representar um servidor e neste caso parece uma administração pública contra um servidor. A conselheira Viviane afirma que no estatuto do sindicato diz: que eles estão para defender os direitos coletivos, individuais e em especial dos sindicalizados. O conselheiro Moacir afirma também que o documento está mal redigido, com erros ortográficos e conceitos jurídicos equivocados. O conselheiro Miranda, seguindo as falas dos conselheiros Fernando e Moacir, afirma que não vale a pena gastar tempo, tendo várias outras coisas importantes para discutir. Olhar para essa denúncia do STMC é esgotar o tempo das nossas reuniões somente com essa situação. Entende que devemos fazer um parecer e colocar na ata e na deliberação deste conselho, a discrepância dos atos e erros do documento. O presidente Elias afirma que pelo menos a leitura completa do documento precisa ser feita, para poder deliberar. A conselheira Viviane afirma que fez a leitura do documento e o mais interessante são os pedidos e fundamentos legais, que estão a partir da página 150. Na página 6, a conselheira Viviane afirma que no contrato anterior, com todas as atualizações de reajuste (doc 8118837), o contrato anterior estava na casa de R\$12.195.340,53, os contratos foram colocados no portal da transparência, portanto qualquer um pode ter acesso e ver o valor. Se no contrato anterior que já tinha o sistema, a ATLANTIC conseguia seguir um contrato de R\$12.195.340,53, então R\$13.000.000,00 parece ser exequível como proposta, é uma possibilidade, as empresas fazem isso, ou seja, é absolutamente justificável a FAC apresentar seu preço. O que não é justificável é a ATLANTIC apresentar seu orçamento de R\$17.000.000,00, sendo que inclusive, já tinha um sistema pronto, ela nem teria um problema de implementação, pois já existe. A FAC sim teria que começar tudo do 0, mas a ATLANTIC já tem o sistema, teria que tratar apenas de atualizações, e essa atualização onerou em mais de R\$6.000.000,00. A conselheira Débora lembra que antes disso, o contrato anterior da ATLANTIC era aproximadamente de R\$8.000.000,00 para 4 anos e na licitação colocou um preço de 17 milhões. Sobre a página 17, do documento, a conselheira Viviane afirma que no CAMPREV existe uma situação em que algumas coisas foram

estabelecidas culturalmente, mas as pessoas esquecem que existe uma lei. Usam da hierarquia de forma cultural e não baseado na lei. O presidente Elias informa que na próxima reunião será feita a deliberação, pedindo para que todos os conselheiros olhem o documento e façam a leitura na íntegra. É uma questão importante pois envolve a vida de vários servidores. A conselheira Débora afirma que durante esses 10 anos, foi pago para a ATLANTIC 15 milhões de reais, a empresa já existe e tem tudo instalado. E agora o contrato foi para 17 milhões de reais. Entende que um sistema que está implantado há 10 anos, deveria ter colocado um valor bem abaixo das demais empresas. O conselheiro Fernando afirma que isso terá que ser bem justificado no Ministério Público. A conselheira Débora lembra que é preciso fazer votação para o cargo da vice-presidência do CMP na próxima reunião. **II- ENCAMINHAMENTO:** 1- Dar continuidade ao debate na próxima reunião extraordinária do CMP para posterior deliberação. **III - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 14 de março de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 10/04/2024, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 12:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 12:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 20:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 08:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 22:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES,**



Conselheiro(a) Deliberativo, em 16/04/2024, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10766986** e o código CRC **65A42574**.
